

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOABEL ZIMMERMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do município a serviço ou em representação oficial, serão pagas diárias na conformidade com o disposto nesta Lei:

§ 1º. – As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

I-	Vereadores.....	R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais);
II-	Servidores.....	RS 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. – Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a diária será paga em dobro.

Art. 2º. – Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento, cedência ou ressarcimento do transporte para o deslocamento, além do pagamento de inscrições nos eventos em que o vereador/servidor participar.

Art. 3º. - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição e transporte estas serão ressarcidas, mediante apresentação de comprovante.

Art. 4º. - O Vereador ou Servidor que perceber a diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias.

Art. 5º. – A competência para o deferimento de diária é do Presidente da Câmara, cujo pagamento será pelo período efetivamente afastado do município;

§ 1º. – A concessão de diária se opera mediante comunicação interna, onde constará, entre outros elementos, o local ou locais de deslocamento, o tempo de permanência consignado pela data e horário da saída e data e horário de retorno, e ainda as motivações e comprovantes do deslocamento. Constará também, o valor correspondente ao montante da diária ou diárias com informações de tratar-se de diária integral ou por metade;

§ 2º. – Após o deferimento feito pelo Presidente da Câmara, deverá ser comunicado à Secretaria da Fazenda, para a emissão do empenho prévio e pagamento do valor correspondente, preferencialmente com dois dias de antecedência à data do deslocamento.

Art. 6. Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos doze meses sempre a partir do dia 1º de agosto de cada ano, a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 7º. – As despesas decorrentes desta Resolução serão por conta das dotações próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – A presente Resolução revoga disposto na Resolução nº 02/2011, e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Joabel Zimmermann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores